

Termo de Referência 40/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	FERNANDO PASSARINI	17/04/2025 15:06 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	306/2025	18220000389202521

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de acomodação e pensão completa na academia da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), localizada nas instalações da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, da noite de domingo, 4 de maio de 2025, até a manhã de sábado, 10 de maio de 2025, para participação de um servidor no curso “Luta contra lavagem de capitais: tendências atuais, processos judiciais e desafios em criptoativos”, promovido pela Academia Internacional para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros da OCDE, em parceria com a Guardia di Finanza, da Itália, a ser realizado presencialmente na sede da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, de 5 a 9 de maio de 2025, pelo valor de total de € 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro euros), o que equivale a R\$2802,17 (dois mil, oitocentos e dois reais e dezessete centavos) no câmbio de 13 de março de 2025, vide documento anexo a este processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR POR NOITE	NÚMERO DE NOITES	VALOR TOTAL
1	Acomodação e pensão completa referente à participação de um servidor no curso da OCDE de 5 a 9 de maio de 2025.	9946	R\$ 467,02 (€ 74,00)	6	R\$ 2802,17 (€ 444,00)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de € 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro euros), o que equivale a R\$2.802,17 (dois mil, oitocentos e dois reais e dezessete centavos), no câmbio de 13 de março de 2025, conforme tela de conversão de moedas, documento anexo.

1.4 O preço acima não estará sujeito a reajustes, exceto aqueles referentes à variação cambial.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) é responsável, entre outras atribuições, pela realização da governança de Tecnologia da Informação (TI) da Receita Federal do Brasil (RFB). Os projetos de TI devem refletir o Planejamento Estratégico da RFB, a fim de alcançar os objetivos da Instituição e, para isto, é fundamental que seus responsáveis estejam atualizados ao cenário nacional e internacional.

2.2 Cursos relativos a lavagem de capitais de grandes organismos internacionais contribuem para aprimorar a capacidade de investigação das administrações públicas na detecção e combate de delitos tributários e financeiros, em particular a lavagem de capitais e corrupção.

2.3 Portanto, a participação de servidores que atuam dentro da Tecnologia e Segurança da Informação da RFB em treinamentos desta área possibilita o aprofundamento de conhecimento e aprimoramento de práticas na detecção e investigação de casos de lavagem de capitais, com foco em riscos e técnicas para lidar com plataformas digitais, tecnologia blockchains e criptoativos, o que contribui para o desenvolvimento do órgão e o alcance de seus objetivos estratégicos, também no que tange a Governança de Tecnologia da Informação e a Fiscalização Tributária.

2.4 O curso “Luta contra lavagem de capitais: tendências atuais, processos judiciais e desafios em criptoativos”, promovido pela OCDE, em parceria com a Guardia di Finanza, da Itália faz parte da Academia Internacional da OCDE para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros, que foi desenvolvida com parceiros importantes para melhorar a capacidade dos investigadores de crimes fiscais de detectar e combater delitos fiscais e outros crimes financeiros, incluindo lavagem de dinheiro e corrupção.

2.5 A Academia é uma parte fundamental do programa de capacitação em crimes fiscais da OCDE, que se concentra em apoiar o alinhamento das jurisdições em desenvolvimento com os Dez Princípios Globais para Combater Crimes Fiscais por meio de abordagens de todo o governo. Desde seu lançamento em 2013, a Academia treinou mais de 3.000 investigadores de mais de 170 jurisdições. Um Relatório de Avaliação de Impacto de 2021 destacou os impactos positivos do programa, com participantes anteriores relatando habilidades investigativas aprimoradas, maior confiança em fazer seu trabalho e melhores resultados de casos. O estudo também forneceu uma correlação entre a participação de uma jurisdição na Academia e melhorias em suas estruturas legais, institucionais e operacionais nacionais para combater crimes fiscais. Mais informações sobre a Academia estão disponíveis aqui: <https://www.oecd.org/en/about/programmes/tax-crime-academy.html>

2.6 Conforme carta convite, anexa, encaminhada pela OCDE para a Secretaria da Receita Federal em 21 de janeiro de 2025, todos os custos relacionados à instrução e materiais do treinamento serão arcados pela OCDE e seus parceiros. Além destes, há um custo por participante de € 74,00 por noite, € 444,00 no total, relativo a acomodação e refeições na Academia da OCDE, localizada nas instalações da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, desde a chegada dos participantes na noite de domingo, 4 de maio de 2025, até a manhã de sábado, 10 de maio de 2025.

2.7. Sendo assim, após a seleção técnica realizada pela OCDE de ervidor da Secretaria da Receita Federal do Brasil para participação no curso “Luta contra lavagem de capitais: tendências atuais, processos judiciais e desafios em criptoativos”., com base em caso de lavagem de dinheiro ou criptoativos apresentado, é imprescindível a contratação da acomodação e das refeições na Academia da OCDE para possibilitar a participação do servidor no importante treinamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se da contratação de acomodação e pensão completa na academia da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), localizada nas instalações da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, da noite de domingo, 4 de maio de 2025, até a manhã de sábado, 10 de maio de 2025 (6 noites), para participação de um servidor no curso “Luta contra lavagem de capitais: tendências atuais, processos judiciais e desafios em criptoativos”, promovido pela Academia Internacional para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros da OCDE, em parceria com a Guardia di Finanza, da Itália, a ser realizado presencialmente na sede da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, de 5 a 9 de maio de 2025

3.2. Todos os custos relacionados à instrução e materiais do treinamento serão arcados pela OCDE e seus parceiros. Ainda, um transporte será fornecido entre o Fiumicino de Roma (FCO - Aeroporto Leonardo Da Vinci) e a Academia pela própria OCDE.

3.3 Seleção do Participante:

3.3.1 Conforme Portaria RFB nº 512/2025, os cursos internacionais serão divulgados QE/SA3, de forma a proporcionar ampla oportunidade de participação aos servidores da RFB.

3.3.2 Conforme a Portaria nº128/2013, compete à Comissão Gestora do Quadro de Eventos (CGQE) o disciplinamento das ações internacionais de capacitação. Também compete a essa Comissão a aprovação sobre a inclusão destes eventos no QE, o número de vagas oferecidas e os critérios de seleção, bem como a seleção dos candidatos.

3.3.3 O candidato pré-selecionado pela RFB passou por uma avaliação final pela OCDE.

3.3.4 O servidor selecionado para o curso se comprometeu, por meio do Termo de Compromisso de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB nº 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcir o valor individual integral da vaga em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

.

4. ETP e MAPA DE RISCOS

4. JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO CONFECÇÃO DO ETP-DIGITAL E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

4.1. O art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993."

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

"Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

4.2. Convém complementar que, com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COMFUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUCERCELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DEASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no caput do art. 74 da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.2. O Contratado deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

- Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.5. O pagamento antecipado será realizado em conformidade com a Lei 14.133 de 2021:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

III - prestação de serviços;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (grifo nosso)

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

(...)

O TCU já se manifestou sobre o pagamento antecipado, informando a possibilidade de adotá-lo no caso de devidamente justificado e constante no documento Contrato ou edital com a devida garantia de ressarcimento. (Acórdão 918/2005-TCU-Segunda Câmara e 918/2009-Plenário), (Acórdão 3003/2010-Plenário), (Acórdão 2518/2022-Plenário).

5.5.1. Fortemente demonstrada a Necessidade da Contratação para a contínua entrega com a qualidade e segurança do serviço prestado pela RFB;

5.5.2. Ainda, que a forma de garantir a participação do servidor, é através da realização da inscrição, na modalidade online antecipada, com o registro assegurado pelo pagamento de Invoice;

International Bank Account Number:	IT 52N 07601 03200 00008741 7002
Bank Identifier Code:	BPIITRRXXX
Bank name:	POSTE ITALIANE S.P.A. ROMA UFF. POSTE VIALE EUROPA ROMA
Bank Agency:	ROMA POSTE CENTRO, PIAZZALE DELLA POSTA, 6/8 - 00121 ROMA - ITALY
Reason for payment:	OECD course 5th/7thMay 2025
Beneficiary:	Re.T.L.A. ISTITUTI ISTRUZIONE G.d.F. - VIA DELLE FIAMME GIALLE 18/20 - 00122 ROMA
Tax Registry Number:	97092690581

5.5.3. A taxa está em Euros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Realização pela instituição estrangeira pela Academia Internacional para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

6.2. Trata-se da contratação de acomodação e pensão completa na academia da OCDE, localizada nas instalações da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, da noite de domingo, 4 de maio de 2025, até a manhã de sábado, 10 de maio de 2025, para participação de um servidor no curso “Luta contra lavagem de capitais: tendências atuais, processos judiciais e desafios em criptoativos”, promovido pela Academia Internacional para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros da OCDE, em parceria com a Guardia di Finanza, da Itália, a ser realizado presencialmente na sede da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, de 5 a 9 de maio de 2025

6.3 Todos os custos relacionados à instrução e materiais do treinamento serão arcados pela OCDE e seus parceiros. Ainda, um transporte será fornecido entre o Fiumicino de Roma (FCO - Aeroporto Leonardo Da Vinci) e a Academia pela própria OCDE.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Criação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, que visa o aprimoramento e “desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

7.1.2. A Portaria/ME nº 284 de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da RFB, traz em seu Art. 187:

7.1.2.1. Art. 187. À Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à realização da governança de tecnologia e segurança da informação;

II - à prospecção de inovações e à gestão de necessidades em soluções de TI;

III - ao desenvolvimento, à aquisição e à implantação de soluções de TI;

IV - à manutenção da estrutura corporativa e ao suporte de soluções de TI;

V - à gestão dos prestadores de serviços e fornecedores de TI; e

VI - à gestão de segurança de TI.

7.2. Como um servidor da RFB foi selecionado para participar de importante treinamento da OCDE, no qual serão abordados temas afetos à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, como os riscos e técnicas para lidar com plataformas digitais, tecnologia blockchains e criptoativos no que tange a lavagem de capitais de grandes organismos internacionais e corrupção, justifica-se a contratação de acomodação e alimentação para viabilizar a participação deste servidor no referido curso, possibilitando o atingimento dos objetivos estratégicos da RFB.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.13. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura ou invoice pela contratada;

8.13. 1. A CONTRATADA deverá restituir o valor integral do pagamento efetuado corrigido conforme cálculo na norma cambial brasileira:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.16 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de fatura ou invoice pela contratada;

8.17 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a fatura ou invoice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1 o prazo de validade;

8.17.2 a data da emissão;

8.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.18 Havendo erro na apresentação da fatura ou invoice, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Conforme desprende-se do site oficial do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/ocde>):

"A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) dedica-se à promoção de padrões internacionais em questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais. Suas reuniões e grupos de trabalhos promovem debates nos quais se produz grande troca de experiências e possibilidades para a coordenação de políticas em áreas diversas da atuação governamental.

O Brasil participa das reuniões da OCDE desde 1996, quando aderiu ao Comitê do Aço. Em 2007, o Brasil foi convidado e aderiu ao Programa de Engajamento Ampliado e, em 2012, foi elevado a Parceiro Chave, juntamente com China, Índia, Indonésia e África do Sul. Em 2015, o Brasil assinou Acordo de Cooperação com a OCDE, instituindo um Plano de Trabalho para aproximação com a instituição, em meados de 2017, o Brasil se tornou o primeiro Parceiro Chave a formalmente solicitar a acessão a membro pleno da OCDE e em 2022 o Brasil recebeu o convite da OCDE para iniciar o processo de acessão. Além do Brasil, a OCDE formalizou o mesmo convite a outros cinco países: Argentina, Peru, Romênia, Bulgária e Croácia.

O pedido do Brasil para a acessão à OCDE foi um sinal de que o país está pronto para consolidar ainda mais sua agenda de reformas. O processo oferece oportunidade para que o país candidato e os países membros da OCDE trabalhem juntos com o objetivo de ampliar a eficiência e a transparência das políticas públicas do país. Uma vez concluído o processo de acessão, o país passa a ter voz e voto, moldando os debates globais e assegurando que as especificidades da economia brasileira serão consideradas no estabelecimento e revisão de padrões da Organização."

9.3 O Programa Anti-Lavagem de Dinheiro: Tendências Atuais, Processos e Desafios apresentados por Criptoativos (Especialidade) faz parte da Academia Internacional da OCDE para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros, que foi desenvolvida com parceiros-chave para melhorar a capacidade dos investigadores de crimes fiscais de detectar e combater infrações fiscais e outros crimes financeiros, incluindo lavagem de dinheiro e corrupção.

9.4 A Academia é uma parte fundamental do programa de capacitação em matéria de crimes fiscais da OCDE, que se concentra em apoiar o alinhamento das jurisdições em desenvolvimento com os Dez Princípios Globais para o Combate aos Crimes Fiscais.

por meio de abordagens de todo o governo. Desde seu lançamento em 2013, a Academia treinou mais de 3.000 investigadores de mais de 170 jurisdições. Um Relatório de Avaliação de Impacto de 2021 destacou os impactos positivos do programa, com participantes anteriores relatando habilidades investigativas aprimoradas, maior confiança em fazer seu trabalho e melhores resultados de casos. O estudo também forneceu uma correlação entre a participação de uma jurisdição na Academia e melhorias em suas estruturas legais, institucionais e operacionais domésticas para combater crimes fiscais. Mais informações sobre a Academia estão em: <https://www.oecd.org/en/about/programmes/tax-crime-academy.html>.

9.5 Este Programa de Especialidade decorrerá de 5 a 9 de maio de 2025 e destina-se a funcionários envolvidos a nível operacional no combate a todas as formas de fraude financeira, incluindo investigadores fiscais e de crimes financeiros, gestores, procuradores, analistas financeiros e funcionários judiciais, com competência e experiência na abordagem, detecção e investigação de crimes fiscais e financeiros que envolvam operações de branqueamento de capitais e em procedimentos de apreensão e recuperação, em geral e, em particular, através da utilização de plataformas digitais e da tecnologia blockchain e de criptoativos.

9.6 O curso é estruturado em torno de uma série de módulos, que são ensinados por meio de uma combinação de palestras, discussões em grupo, exercícios práticos e apresentações dos participantes. Esses são cursos interativos, que fornecem aos participantes um conhecimento profundo da ampla gama de questões enfrentadas por investigadores de crimes fiscais e financeiros, bem como respostas a essas questões e ferramentas disponíveis. Os cursos são ministrados por um corpo docente internacional de investigadores de crimes fiscais experientes e experientes, especialistas em crimes financeiros, promotores,

9.7 Os delitos de lavagem de dinheiro sustentam quase todas as investigações financeiras. Este programa especializado oferecerá aos participantes uma visão geral abrangente das tendências atuais em investigações de lavagem de dinheiro. Apoiados por exemplos de casos, os participantes melhorarão seus conhecimentos sobre os fundamentos das investigações de ML, as diferentes fases e estágios dos delitos e discutirão as melhores práticas para investigar e combater a lavagem de dinheiro prevista em outros crimes. O programa cobrirá novos desenvolvimentos, como criptoativos, que são cada vez mais usados por criminosos para lavar renda ilegal, e as possibilidades oferecidas pela IA para melhorar as capacidades de investigação. Ao final do curso, os participantes terão obtido uma boa compreensão das complexidades em torno das investigações de lavagem de dinheiro e habilidades práticas para melhorar suas capacidades de detecção e investigação em seu trabalho diário.

9.8 Todos os custos relacionados à instrução e materiais serão arcados pela OCDE e seus parceiros. As organizações convidadas precisam arcar com os custos de viagem de seus participantes, bem como com os custos, por participante, de € 74,00 por noite, € 444,00 no total, que cobrem acomodação e refeições na Academia da OCDE, localizada nas instalações da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, desde a chegada dos participantes na noite de domingo, 4 de maio, até sua partida na manhã de sábado, 10 de maio. Mesmo que um participante chegue à Academia após o início do curso, o participante deve pagar o preço total da acomodação e refeições para todas as 6 noites. Um transporte será fornecido entre o Fiumicino de Roma (FCO - Aeroporto Leonardo Da Vinci) e a Academia.

9.9 Desta forma, há o interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em capacitar, promover e qualificar os servidores da RFB, por meio da participação deste evento tão importante.

9.10 Conforme Lei 14.133 em seu Art. 52, § 6º, empresa estrangeiras sem filiais no país, não possuem CNPJ, por isso ficam isentas de apresentar certidão social, trabalhista, financeira ou jurídica.

"§ 6º Observados os termos desta Lei, o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, admitida a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 desta Lei."

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG/GESTÃO: 170010/00001

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Fonte de Recursos: 1032000000

Plano Interno: EDUC

13.3. A presente contratação tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.4. A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (PGC 2025) sob nº 024/2025, na UASG 170010

13.5. Concluídos os trâmites administrativos para a contratação, a Nota de Empenho será emitida pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi/Copol/RFB), que adotará os procedimentos relativos ao pagamento ao exterior.

13.6. Os dados bancários para o pagamento estão disponíveis na Fatura/Invoice anexa a este documento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Multa:

14.3. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

14.4. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Artefato digital duplicado para lançamento da Inexigibilidade, após revogação da INX 300/2025.

FERNANDO PASSARINI

Chefe da DILIC



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 15:06:54.